

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 3265/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA – ME (LOTE ÚNICO)**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.833.113/0001-17, com sede na Rua do Corredor Bispo, nº 116, Soledade, Recife/PE, representada neste ato pelo **Sra. Rosimery Pereira Spindola Leite**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 011/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CEL/FCCR – BB nº 1026293, SEI – 17.004958/2023-95**, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, a confecção de material gráfico a ser utilizado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, através das demandas requeridas pelos gestores das áreas culturais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência; lote único, por solicitação da CI nº 320-2023 da DAC-GA/FCCR, pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Lote Único						
Item	Especificação	CADUM	UND/M²	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Convite Policromia 4x4, 210gr, em papel couchê fosco medindo 15 x 10cm. Artes variadas de acordo com a demanda	103	und	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



2	Cartão de visita em papel couchê de 300gr, com laminação fosca, impresso 4x0 cores. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
3	Ingresso 01 via 7x15cm, 4x0 cores em papel couchê brilho 115gr, intercalado, bloco colado, prova digital, serrilhado, numerado, talão com 50 folhas. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	Talão	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
4	Cartazes em papel couchê de 170gr, impressão 4X0 cores, tamanho 29,7x42cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
5	Folders em papel couchê de 210gr, impresso 4x4 cores, 02 dobras, verniz UV total, frente e verso, tamanho 22x32CTT1. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	5000	R\$ 1,75	R\$ 8.750,00
6	Plotagem, impressão colorida em papel Off-Set. Artes variadas de acordo com a demanda	103	und	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
7	Capa para processo, formato fechado 23,5x33cm, em papel Off- Set, 240g/m², 1x0 cor. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	10000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
8	Impressos papel timbrado 21x29,7cm, 4x0 cor em Off-Set 75gr, saída em CTP. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
9	Envelope com timbre 28x20cm, 4x4 em Off-Set, 150gr. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
10	Certificados 14,8x21cm, 4x0 cores em papel Off- Set 180g Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
11	Revista formato aberto 30x21cm, formato fechado 15x21cm, capa com papel couchê 170gr/m, com laminação fosca, sobre capa 30x21cm em papel doudesing 300gr/m, laminação fosca na frente, miolo com até 150gr/m, 4x4 cores, grampeado até 16 páginas. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
12	Confecção de livreto no formato fechado 10x 14cm em papel couchê fosco 90gr 4x4 cores, grampeado. Artes variadas de acordo com a demanda. 12pag	103	und	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
13	Serviço de encadernação tipo espiral em PVC com capa cristal, até 100 folhas.	103	und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
14	Serviço de encadernação tipo espiral em PVC, com capa cristal, 101 a 200 folhas.	103	und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
15	Pasta triplex 250gr, 44,5x31cm (aberto) e 22x31 cm (fechado) com bolso 21,5x12,5, lombada de 0,5 na base e altura. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
16	Adesivos para carro 30x15cm, 4x0 cores, impressão com tinta UV, em vinil, acabamento verniz UV. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



17	Adesivo para carro 15x15cm, 4x0 cores, impressão com tinta UV, em vinil, acabamento verniz, corte redondo e verniz UV. Artes variadas de acordo com a demanda	103	und	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
18	Lona com impressão digital de alta definição 440gr/m para uso externo e interno com instalação, acabamento vulcanização e ilhós a cada 20cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	m²	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
19	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base de solvente. Acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torçal. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	m²	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
20	Tela ortofônica em lona perfurada para impressão digital, poliéster em alta tenacidade, revestido em PVC, tratamento UV, antifungo, impressão 4x0 com aplicação. Artes variadas de acordo com a demanda	103	m²	500	R\$ 75,01	R\$ 37.505,00
21	Adesivo perfurante, 4x0 cores, 40x80cm, adesivo vinil, acabamento com refil. Artes variadas de acordo com a demanda	103	m²	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
22	Banner em lona night and day, impressão digital, medindo 1,60x3,00m (formato vertical), acabamento com suporte de madeira na largura (em cima/em baixo), instalação no local. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	150	R\$ 255,20	R\$ 38.280,00
23	Crachá em PVC 10x14cm, 4x0 cores, cordão em poliéster com fixador normal, impressão em silk, presilha jacaré. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
24	Crachá 10x14cm, 4x0 cores, papel Triplex 300gr, prova digital com porta crachá, furado, cordão para crachá. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	5000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
25	Pulseira em poliéster acetinado, com impressão digital, resistente a rasgo, lacre inviolável em plástico, forma de anel com travas internas, 24,5x2,5cm, diversas cores. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
26	Pulseira com acabamento holográfica, em PVC, com botão anti violação, 26,5x18,8cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
27	Pulseira Tyvek personalizada de identificação, com impressão digital, em fibra sintética, com lacre adesivo inviolável, 24,5x2,5cm, em cores diversas, resistente à água, impressão em serigrafia. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	40000	R\$ 0,70	R\$ 28.000,00
28	Pulseira de segurança de identificação infantil em vinil trilaminado, lacre composto de um botão de plástico inviolável. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	1000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
29	Confecção e instalação de placa do tipo Inauguração. Medidas 0,40mx0,60m, em aço inox escovado de 1,00mm, gravada em baixo relevo com texto e logomarca em cores, acabamento com 04 (quatro) furos. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



30	Medalha em resina 6mm com recorte especial tamanho 6,0x6,0cm gravada frente e verso em alto e baixo relevo com estojo 3,0x11,0x11,0cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	und	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
31	Troféu em acrílico de 10mm transparente com corte eletrônico com gravação e pintura UV diretamente no acrílico, medindo 30,0x30,0 cm com base em acrílico de 20mm no tamanho 35x10mm com plaqueta em aço inox gravado em baixo relevo tamanho 20,0x5,0 cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	und	und	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
Total						R\$ 393.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em regime de empreitada, por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço da DAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cs valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, que serão solicitados, coordenados e fiscalizados por gestor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fornecerá o projeto gráfico para ser executado pela CONTRATADA que terá o prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis para entregar do objeto pronto e acabado, contados a partir do recebimento de todas as informações e materiais imprescindíveis à realização dos serviços de impressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para entrega do objeto confeccionado será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da FCCR, localizado na Rua do Veiga, 348 – Santo Amaro, Recife – PE, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3224-4070 / 3224-5716 / 3224-4508.

PARÁGRAFO QUINTO – As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalconpras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Declaração da CONTRATADA que quando o produto tiver prazo de validade, este deve ser entregue com, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Administração não emitirá qualquer aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



serviço, recusar-se a assinar este Contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - Nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

II - Nota de empenho e Contrato quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras;

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Sandriny Maria Ramos Ferreira**, matrícula 30.868-4-9, subordinado à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Administrativa – GA/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas no parágrafo anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2.2.304 – Promoções de Ações Culturais, 6201.13.392.1.211.2.2.579 – Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas, 6201.13.392.1.211.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Empenhos nºs 2024NE001109 e 2024NE00135.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV – Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



VI – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

VII – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

VIII – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

IX – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

X – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XI – Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

XII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

XIII – Emitir as ordens de serviços devidamente assinadas pelo gestor dessa contratação;

XIV – Aprovar antes da impressão do material os modelos de cada item apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – Entregar o objeto de acordo com os prazos fixados pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I do edital;

II – Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;

III – Veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados à CONTRATANTE, salvo haja prévia e expressa autorização;

IV – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



V – Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

VII – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VIII – Os empregados da CONTRATANTE devem se apresentar devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

IX – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

X – Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços e cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XI – Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XII – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIII – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV – Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

XV – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XVI – Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XVII – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

XVIII – Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XIX – Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XX – Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXI – Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, protegendo os bens da CONTRATANTE e de terceiros, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXIII – Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar este Instrumento;

XXIV – Optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados neste Contrato;

XXV – No caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXVI – Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVII – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXVIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIX – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

XXX – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXXI – Entregar no endereço apresentado pelo gestor todo o material gráfico confeccionado, devidamente embalado para manuseio da CONTRATANTE;

XXXII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra;

XXXIV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

XXXV – Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

XXXVI – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DAS SANÇÕES

Visto
Gestão Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficará impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

Garanta a Gestão de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do no Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023-CEL/FCCR – BB nº 1026293, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 21 de dezembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

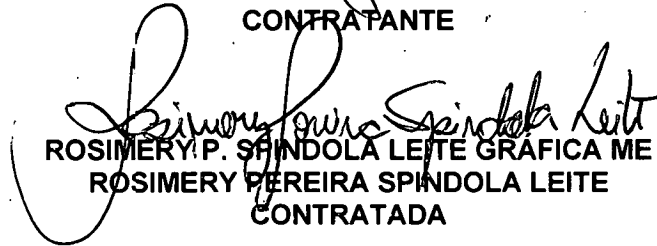
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 26 de janeiro de 2024.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA ME
ROSIMERY PEREIRA SPINDOLA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras